

Edilson Ferreira de Souza
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº49/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Declaração de **Situação de Emergência** nas áreas de risco do Município de Aurora do Tocantins, afetadas por intensa **estiagem – COBRADE: Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, o Senhor Aloison Tavares Cardoso no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012ª Lei Orgânica Municipal.

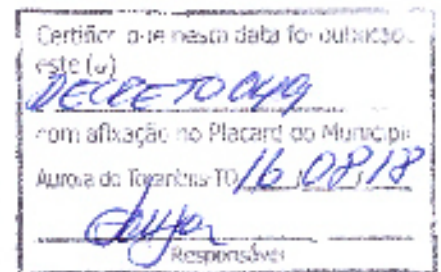
CONSIDERANDO:

I – Que a Zona Rural do Município de Aurora, Estado do Tocantins, encontra – se em situação precária quanto ao fornecimento de água potável, devido à baixa incidência de chuvas durante o período chuvoso que se encerrou em março do corrente ano, ocasionando a completa falta de água nos córregos e lagos da região;

II – Que em decorrência da estiagem ocorre o consumo de água não tratada, acometendo as populações desassistidas a diarreia e outras doenças em idosos e crianças, e estresse com perda de animais por falta d água. A

III - Que o parecer da equipe de **proteção e defesa civil Municipal**, relatando a ocorrência de estiagem prolongada, favorável à **declaração de situação de emergência.**

CONSIDERANDO que a Zona Rural do Município de Aurora Estado do Tocantins, tendo em vista fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem, encontra-se em situação precária quanto ao fornecimento de água potável, resultando na completa falta de água nos córregos e lagos da região;



Edilson Ferreira de Souza
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

CONSIDERANDO que a escassez tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas da zona rural, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a falta do abastecimento de água nesta região tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais.

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população, tais como consumo de água não tratada, acometendo as populações desassistidas a diarreia e outras doenças em idosos e crianças, e estresse com perda de animais por falta d água.

CONSIDERANDO que o parecer exarado pela da equipe de proteção e defesa civil Municipal, relatando a ocorrência de estiagem prolongada, foi favorável à declaração de situação de emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – Estado de Tocantins, Excelentíssimo **Senhor Aloilson Tavares Cardoso**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **situação de emergência** nas áreas do município de aurora do Tocantins contidas no formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude da estiagem classificado como **estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**



Certifico que a respectiva data foi publicada
essa (a) DECRETO 049
com afixação no Placard do Município.
Arquivo de Arquivos-PB 16/08/18
Caixa
Responsável
Edilson Ferreira de Souza
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

Art. 2º. Fica Autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta a estiagem prolongada e estiagem para a reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica Autorizada a contratação temporária de pessoal bem como a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, assim como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da equipe de proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à estiagem, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar na propriedade e residências, para prestar socorro para determinar a pronta evacuação;

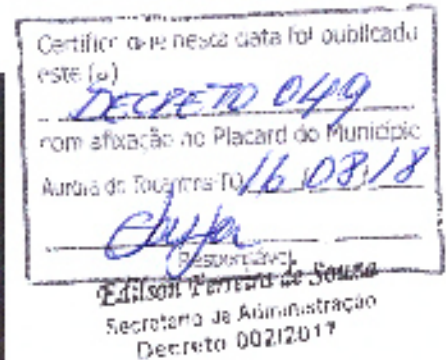
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população em situação de risco.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificando de estiagem prolongada.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

A



Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de locação de veículos, máquinas e aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao combate a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários da estiagem intensa, desde que possam ser concluídas no prazo Máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a parti da caracterização da estiagem prolongada, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, 14 de Agosto se 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins - TO aos 14 dias do mês do Agosto de 2018.

ALOILSON TAVARES CARDOSO
PREFEITO